Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº. 2945 de 16 de maio de 2006.
Autoria: Nelson D Aparecido Meireles.

"Altera a Ementa e modifica o Art. 1º da Lei nº. 2.908 de 24 de outubro de 2005".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

"A ementa da Lei 2.908 de 24 de outubro de 2005, passará a ter a seguinte redação: "Autoriza o chefe do Poder Executivo a doar terreno ao Sindicato – SINDILUZE – GO". – Sindicato dos empregados no comércio hoteleiros, restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, motéis, boites e similares da cidade Luziânia e municípios, Cidade Ocidental, Santo Antônio do Descoberto, Cristalina, Formosa, Valparaizo, Novo Gama, Cocalzinho, Águas Lindas de Goiás".

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 2.908 de 24 de outubro de 2005, passa a vigorar coma seguinte redação

"Art. 1º - "Fica o Poder Executivo autorizado a doar terreno ao SINDILUZE-GO – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIROS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, LANCHONETES, MÓTEIS, BOITES E SIMILARES DAS CIDADE DE LUZIÂNIA E MUNICÍPIOS, CIDADE OCIDENTAL, SANTA ANTÔNIO DO DESCOBERTO, CRISTALINA, FORMOSA, VALPARAIZO, NOVO GAMA, COCALZINHO, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, com área especifica do lote 05, Área Especial nº. 01, frente para alameda Santa Maria e Rua Senador Herculano.

Art. 2º .....

Art. 3º.....

Art. 4º .....

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2006.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal